

CPL  
13. 429  
w



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **C. S. CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.** em face da Decisão proferida pelo pregoeiro que declarou habilitada a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA** e, por conseguinte, vencedora do certame.

Alega a Recorrente, em síntese, que a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA**, declarada vencedora do processo licitatório, apresentou balanço patrimonial de abertura, não havendo previsão editalícia para tanto, bem como os índices contábeis do referido documento são incompatíveis com o exigido no instrumento convocatório.

Asseverou ainda que o capital social da empresa **MOREIRA CONSTRUTORA** é de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ao fim, pugnou pela declaração de inabilitação da empresa **MOREIRA CONSTRUTORA**, com a conseqüente convocação da Recorrente, classificada em segundo lugar na fase de proposta de preços, para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CPL  
430

apresentação do envelope contendo os documentos de habilitação, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos.

Em sede de contrarrazões, a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA** aduziu que cumpriu todas as determinações habilitatórias exigidas no edital, bem como os índices resultantes de seu balanço patrimonial totalizam 20.000,00 (vinte mil) já que dispõe de ativo no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e nada tem de passivo, que é igual a R\$ 0,00, razão porque para cada obrigação (R\$ 0,00) a empresa dispõe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagar.

Alega que o patrimônio líquido, que faz parte do passivo total, não integra o cálculo dos índices de liquidez, o qual é composto somente pelo passivo circulante.

Por derradeiro, postulou pela manutenção da decisão proferida nos autos e adjudicação do resultado.

É o relatório. Passo a opinar.

**Da possibilidade de aferição da idoneidade financeira por meio de balanço patrimonial de abertura**

Da análise detida dos autos, depreende-se que a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA**, declarada vencedora do certame, apresentou dentre os documentos habilitatórios o balanço de abertura, tendo em vista ter sido constituída há menos de um ano.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com efeito, o art. 31, I, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente *in casu*, assim disciplina:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;” [...]”  
(destaques e grifos nossos)

É de sabedoria corrente e entendimento pacífico da jurisprudência pátria que o dispositivo legal sob comento não afasta a possibilidade de empresas constituídas há menos de um ano participarem de licitações, tanto que dispõe expressamente que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro deverão ser apresentados quando já exigíveis.

No caso em tela, a empresa declarada vencedora do processo administrativo fora legal e regularmente constituída em 20.10.2016, quando protocolado perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão o seu ato constitutivo.

Portanto, não merece razão a Recorrente quando alega que a idoneidade financeira da **MOREIRA CONSTRUTORA** não pode ser aferida *in casu*.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CPL  
432  
7/15

Isso porque a comprovação da qualificação econômico – financeira não se restringe a apresentação de demonstrações contábeis do último exercício financeiro, sendo admitida tal aferição por meio de outros documentos, à exemplo da certidão negativa de falência/recuperação judicial e do próprio balanço de abertura.

Acerca da possibilidade de aferição da idoneidade financeira de empresa constituída há menos de um ano por meio da apresentação de balanço patrimonial de abertura, colacionamos recentes arestos dos tribunais pátrios, com especial ênfase ao entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, vide:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA. AEROPORTO. CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA. SOCIEDADE CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO. PRESCINDIBILIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. AFERIÇÃO POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIFICADOS EM NOME DA EQUIPE TÉCNICA. ATENDIMENTO AO EDITAL. 1. Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura. 2. Na instância extraordinária, é vedado reexaminar os documentos considerados pela Corte

CPL  
13 433  
w



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

de origem quando concluiu pela efetiva demonstração da capacidade financeira da sociedade licitante. Incidência do óbice constante da Súmula 7/STJ. 3. É possível a apresentação dos atestados de capacidade técnica em nome da equipe de profissionais integrante da sociedade médica participante do processo licitatório, quando essa faculdade está expressamente autorizada no edital do certame público. 4. Recurso especial conhecido em parte e não provido." (STJ REsp 1381152 RJ 2013/0103121-5 2ª TURMA DJe 01/07/2015 Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES) (destaques e grifos nossos)

"MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO Empresa constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento Possibilidade A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura - Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso desprovido." (TJ - SP REEx 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634 12ª Câmara de Direito Público DJ 14/08/2012 Rel. Wanderley José Federighi) (destaques e grifos nossos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA - ALEGADA NULIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR NO PRESENTE MOMENTO - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - EDITAL QUE PREVÊ APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL - EMPRESA VENCEDORA CONSTITUÍDA A MENOS DE UM ANO - INEXISTÊNCIA DE TAL DOCUMENTAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA POR MEIO DE BALANÇO DE ABERTURA - POSSIBILIDADE - DECISÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SINGULAR MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(TJ – PR Processo: 9869587 PR 986958-7 (Acórdão) 4ª Câmara Cível DJ 1123 19/06/2013 Rel. Regina Afonsa Portes) (destaques e grifos nossos)

**“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. BALANÇO DE ABERTURA. - A IDONEIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, EMPRESA NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO, PODE SER DEMONSTRADA POR BALANÇO DE ABERTURA - REMESSA IMPROVIDA.”** (TRF5 REOMS 49229 RN 95.05.13254-9 1ª Turma DJ 29/09/1995 Rel. Desembargador Federal Hugo Machado) (destaques e grifos nossos)

Desta feita, a capacidade econômica da empresa declarada vencedora pode ser aferida por meio do balanço de abertura apresentado, sendo certo que da simples aplicação da fórmula prevista no instrumento convocatório conclui-se que a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA** é detentora de idoneidade financeira.

Assim disciplina o item nº 10.2, “i.1” do edital:

“i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGOPRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

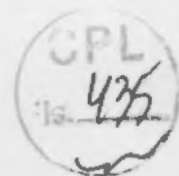
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---



Ora, se o ativo da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o passivo é formado somente pelo patrimônio líquido (R\$ 20.000,00), **inexistindo despesas e obrigações futuras, que formam o passivo circulante,** para cada dívida da empresa, que é R\$ 0,00, a mesma dispõe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento.

Em assim sendo, o índice financeiro obtido do balanço de abertura apresentado pela empresa **MOREIRA CONSTRUTORA** é de 20.000 (vinte mil).

Portanto, o balanço patrimonial de abertura apresentado nos autos pela empresa **MOREIRA CONSTRUTORA**, além de legalmente aceito, coaduna-se com as regras editalícias.

Urge observar que o entendimento do Recorrente não encontra guarida nas normas de contabilidade, especialmente na fórmula aportada ao instrumento convocatório.

Com efeito, a perdurar o entendimento do Recorrente de que a apuração dos índices de liquidez e solidez empresarial decorre de simples divisão entre ativo e passivo, todos os balanços patrimoniais apresentariam índice igual a 1 (um) posto que por força das normas contábeis tanto o valor pertinente ao ativo quanto ao passivo financeiro devem ser iguais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CPL  
15- 436  
dw

**Da faculdade de exigência de capital social mínimo**

O art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93 assim disciplina:

**“[...] § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado. [...]”** (destaques e grifos nossos)

Da simples leitura do dispositivo legal alhures declinado depreende-se que a exigência de capital social ou patrimônio líquido em sede de habilitação consiste em uma faculdade conferida à Administração Pública.

Por outro ângulo, o edital do certame *sub examinem* não fixou tal exigência, razão porque, com amparo nos princípios do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os participantes, não há como ser imposta tal determinação, como equivocadamente entende a Recorrente, até mesmo porque, conforme já exposto, a aferição da saúde financeira da empresa pode se dar por outros documentos, como é o caso das certidões fiscais, balanço patrimonial e certidão negativa de falência e recuperação judicial.

Ante o exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso Inominado interposto por **C. S. CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.,**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

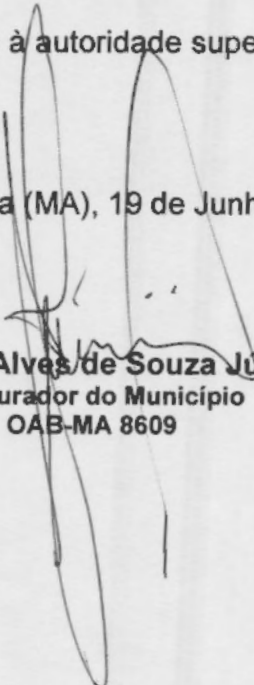
CPL  
Is. 437

mantendo integralmente a Decisão proferida nos autos do Pregão Presencial nº  
024/2017 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se à autoridade superior para as providências que  
julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 19 de Junho de 2017

  
**Antonio Alves de Souza Júnior**  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

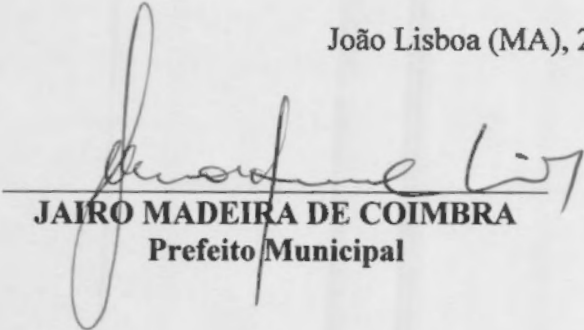


## RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA) no exercício de suas atribuições legais **RATIFICA**, por seus próprios fundamentos, o Parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral do Município acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **C. S. CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.** em face da Decisão proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Presencial nº 024/2017 – CPL, que declarou vencedora do certame a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA.**

Desta feita, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo acima individualizado, mantendo a Decisão proferida nos autos do feito.

João Lisboa (MA), 20 de Junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal



4391

reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal) ou pelo portal da transparência do município: <http://santaines.ma.gov.br/transparencia/transparencia>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente. ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA - Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO.** O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA) no exercício de suas atribuições legais **RATIFICA**, por seus próprios fundamentos, o Parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral do Município acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **C. S. CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.** em face da Decisão proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Presencial nº 024/2017 - CPL, que declarou vencedora do certame a empresa **MOREIRA CONSTRUTORA.** Desta feita, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo acima individualizado, mantendo a Decisão proferida nos autos do feito. João Lisboa (MA), 20 de Junho de 2017. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

**AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - CPL.** O Município de Benedito Leite, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Processo nº 039/2017: Pregão Presencial nº 023/2017 - CPL, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Benedito Leite. Tendo como vencedora a empresa: **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, vencedora no valor global de R\$ 19.080,00 (dezenove mil, e oitenta reais). Benedito Leite, 09 de junho de 2017. **WALISSON CUNHA DUARTE** - Pregoeiro Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017. O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA,** através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, torna público aos interessados que, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08:00hs (oito horas) do dia 12 de julho de 2017, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2017, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Lima Campos/MA, conforme Contrato de Repasse nº. 826454/2015/Ministério da Saúde/Caixa/Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos-MA. A presente licitação será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos-MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM. O Edital também poderá ser obtido no sítio eletrônico: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3646-1101. Lima Campos-MA, 23 de junho de 2017. **MÉRCIA DE SOUSA SILVA** - Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO. REFERENTE: AO PREGÃO PRESENCIAL: N.º 024/2017.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, medicamentos, controlados, correlatos e outros em conformidade com o Anexo I (Termo de Referên-

rência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores valor global de **R\$: 815.271,50 (Oitocentos e quinze mil duzentos setenta e um reais e cinquenta centavos).** O pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF n.º **10.554.289/0001-44.** Localizada a Rua D n.º 100 - **PQ Independência Cidade Imperatriz - MA.** Sítio Novo Maranhão, 07 de Junho de 2017. **DAVISILVA PEREIRA** - Pregoeiro.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE: AO PREGÃO PRESENCIAL: N.º 024/2017.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, medicamentos, controlados, correlatos e outros em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores valor global de **R\$: 589.066,70 (Quinhentos e oitenta e nove mil sessenta e seis reais e setenta centavos).** O pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, CNPJ: **03.460.198/0001-84.** Localizada a Rua Joaquim Nabuco n.º 15 - **QD. 12 Bairro: Vila Parati Cidade Imperatriz - MA.** Sítio Novo Maranhão, 07 de Junho de 2017. **DAVISILVA PEREIRA** - Pregoeiro.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Fornecimento de material de consumo, medicamentos, controlados, correlatos e outros em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. **HOMOLOGO** para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF n.º **10.554.289/0001-44.** Localizada a Rua D n.º 100 - **PQ Independência Cidade Imperatriz - MA.** Valor global de **R\$: 815.271,50 (Oitocentos e quinze mil duzentos setenta e um reais e cinquenta centavos).** Sítio Novo Maranhão, 09 de junho de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Fornecimento de material de consumo, medicamentos, controlados, correlatos e outros em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. **HOMOLOGO** para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, CNPJ: **03.460.198/0001-84.** Localizada a Rua Joaquim Nabuco n.º 15 - **QD. 12 Bairro: Vila Parati Cidade Imperatriz - MA.** Valor global de **R\$: 589.066,70 (Quinhentos e oitenta e nove mil sessenta e seis reais e setenta centavos).** Sítio Novo Maranhão, 09 de Junho de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2017. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017/CPL.** Na publicação no diário do estado D.O.E. 19 de junho de 2017. Segunda feira, pág. 18, onde se lê: data de abertura 26 de Junho de 2017 as 08:10 horas. **Leia-se:** data de abertura de 29 Junho de 2017 as 08:10 horas. Sítio Novo/MA, 19 de junho de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2017. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017/CPL.** Na publicação no diário do estado D.O.E. 19 de junho de 2017. Segunda feira, pág. 18, onde se lê: data de abertura 26 de Junho de 2017 as 10:20 horas. **Leia-se:** data de abertura de 29 Junho de 2017 as 11:00 horas. Sítio Novo/MA, 19 de junho de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.





# Chile enfrentará Portugal e Alemanha pegará México na Copa das Confederações



Divulgação/Getty Images

Seleção do Chile, representando sul-americanos, está na semifinal

Chile será o adversário de Portugal na semifinal da Copa das Confederações. Na tarde de domingo em Moscou, a seleção sul-americana ficou no pato de 1 a 1 com a Austrália e teve de se contentar com segunda posição do Grupo B. O primeiro posto ficou com Alemanha, que no mesmo dia em Sochi passou por Neymar por 3 a 1, com gols de Digne e Werner (duas vezes). Os alemães terminaram em sete pontos, contra cinco dos chilenos. A atual campeã mundial, que joga o torçõ como um time B, enfrentará o México em busca de uma vaga na final.

Chile entrou em campo até certo ponto relaxado, uma vez que até um tropeço por 1 a 0 seria suficiente para assegurar a classificação. Apesar de dominar as ações na primeira etapa, o Chile tinha dificuldades para concluir. A única chance mais clara foi em um chute de Vidal antes dos 15 minutos. Em que pese a limitação ao ataque, a Austrália batalhou muito e marcou forte, muitas vezes exagerando na força.

Em uma chegada esporádica ao ataque, entretanto, os australianos abriram o placar. Após receber um bom passe e ficar na cara de Bravo, Troisi só tocou por cima de Bravo para inaugurar o marcador aos 42 do primeiro tempo.

Na segunda etapa, o jogo ficou aberto pois mais um gol valeria a classificação da Austrália. Mas o Chile acordou. Mais presente no campo do adversário, conseguiu chegar ao empate aos 22 minutos em uma finalização de Marcelo Rodríguez, que havia entrado no intervalo.

O gol deu ânimo aos chilenos e a equipe criou mais umas três boas chances de gol, mas não conseguiu sair do empate.

A primeira semifinal da Copa das Confederações será na quarta-feira, em Kazan, às 15h (de Brasília) com Portugal x Chile. No mesmo horário na quinta-feira, em Sochi, a Alemanha pega o México.

## Zé Ricardo vê Fla embalado e espera 'caldeirão' contra o Santos

APF/Juan Macromati

O Flamengo emplacou duas vitórias seguidas no Campeonato Brasileiro e foi dominar na terceira colocação, com 17 pontos. Embalado na Série A, os rubro-negros voltam a campo meio de semana, contra o Santos, pelas quartas de final da Copa do Brasil, na ilha do Uruburu. O técnico Zé Ricardo convocou a torcida para lotar o estádio e o transformar em uma caldeirão.

"Temos partida importantíssima pela Copa do Brasil e já faço convite para que possam fazer um caldeirão na ilha para começarmos bem. Esperamos fazer partidas muito forte na quarta, precisamos que torcida lote a ilha do Uruburu e faça muita pressão. Temos que mudar a chave, porque agora é Copa do Brasil", disse.

sobre a atuação de equipe diante do Bahia. Mesmo com a vitória, os rubro-negros sofreram com os erros de passes diante dos baianos. No entanto, contra a Chapecoense no meio de semana, os cariocas tiveram desempenho elogiado.

"É um eterno dilema. Na quinta conseguimos jogar bem e vencer, mas contra o Bahia não fizemos uma partida no nível que esperávamos, mas conseguimos a vitória. Temos quatro derrotas na temporada e em pelo em menos em duas delas tivemos o melhor rendimento, mas a pressão ficou grande por uma eliminação. É um dilema, mas temos que cobrar nossos atletas pela nossa performance", declarou.

Para esta partida, o Flamen-



Próximo compromisso do Rubro-Negro é pela Copa do Brasil

go não terá o goleiro Rhodolfo e o meia Everton Ribeiro que não foram inscritos na competição. Réver segue com dúvida. Assim, Zé Ricardo si deve esboçar a escalação no meio desta terça-feira.

## Lucas Lima tem semana decisiva para decidir futuro no Santos

Ivan Sordi/Santos FC



Lucas Lima pode assinar um pré-contrato com qualquer time a partir do dia 1º de julho

Dentro de campo, Lucas Lima viajará com o elenco do Santos para a final contra o Flamengo, na próxima quarta-feira, às 21h45 (de Brasília), no Rio de Janeiro, pelo confronto de ida das quartas da Copa do Brasil. Fora das quatro linhas, porém, o meia passará momentos ainda mais decisivos na sua carreira.

Sondado pelo Barcelona, o camisa 10 se refugia nesta segunda com Neymar da Silva Santos, pai do craque baixinho, na NR Sports, empresa a ser possível pela gestão da carreira de Lucas Lima. O encontro, que também conta com a presença empresário Edson Khador, tem como objetivo definir detalhes sobre o futuro do meia na próxima temporada.

Apesar disso, qualquer definição só será divulgada a partir do próximo sábado, quando o jogador já estará liberado para assinar um pré-contrato com qualquer equipe do futebol.

## Observado por Tite, Cássio diz que "não é hora de falar da Seleção"

Djalma Vasconcelos/Epoca



Cássio está sendo observado por Tite para integrar a Seleção

O goleiro Cássio já afirmou diversas vezes mudou sua visão sobre a carreira na temporada 2017, dando início a esses assuntos justamente em uma entrevista à Gazeta Esportiva, começo do ano. Uma das mudanças, por si só, se dá no desejo de defender a Seleção Brasileira, que parece não ser mais um desejo tão íntimo para o arqueiro cariense.

Exaltado pela excelente performance diante do Grêmio no último domingo, quando fez uma ess importante em chute de Luan, na pequena, e depois pegou pênalti batido pelo mesarmador, já na parte final da vitória por 1 a 1 o arqueiro ouviu que o técnico Tite esteve no si para acompanhar o duelo.

Comendado pelo atual treinador da Seleção Brasileira durante três temporadas, no total, o camisa 12 não viu tanta importância na presença de Tite em Porto Alegre. Para ele, o trabalho realizado ao lado do antigo comandante tem muito mais importância do que a boa atuação.

"Tite me conhece, sabe do meu potencial. Não é momento de falar de Seleção, é momento de elogiar a equipe do Corinthians. É fruto de ter muita gente me ajudando. É um conjunto de coisas que me deixam com a cabeça boa", avaliou o jogador, pouco depois do apito final da partida na Arena do Grêmio.

Próximo tanto do goleiro quanto do antigo chefe, o técnico Fábio Canille apontou como um fato menor a defesa do pênalti. Para ele, a boa fase do seu titular é algo que independe de pegar pênaltis ou não.

"Eu lembro de muitos pênaltis que esse cara já pegou, Rogério Ceni no Morumbi, de muitos mesmo. Essa é minha opinião. Acho que o Cássio não estava precisando disso, ele já vive um grande momento. Do jeito que ele está jogando, seguro, concentrado, não vejo como isso pode ser mais importante", concluiu Canille.

Com 30 pontos conquistados nos dez primeiros rodadas, o Timão agora terá pela frente o Patriotas-COOL, pela partida de ida da segunda fase da Copa Sul-Americana, na cidade de Tunjate, quarta-feira, às 21h45 (de Brasília). No Nacional, seu próximo rival será o Botafogo, domingo, às 2 de julho, no estádio de Itaquera.

## Ailton Mendes revela campanha abaixo do esperado

O Vasco voltou a figurar na parte de cima da classificação do Campeonato Brasileiro após a vitória sobre o Atlético-GO no fim de semana.

ESTADO DO PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RECIFE TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPERMA, através de sua Presidente, no ato de lotar o Edital nº 13.202/2017, em seu endereço localizado na Rua Celso de Figueiredo, nº 1300, Campus Imperatriz, situado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO por ITEM, de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMASUL, conforme a seguir detalhado:

DATA	HORA	PROCESSO	Preço Presencial (R\$ 2017)
12/07/2017	08h	63736/2017	

Objeto: Prestação de Serviços de Cópia e Colagem para atendimento de necessidades de Universidades Estaduais do Estado Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

Informa ainda que o edital e suas anexos estarão disponíveis em internet no site da Universidade Estadual do Recife Tocantina do Maranhão, através do site da UEMASUL, e sua acessibilidade será avaliada em conformidade com a Lei nº 13.127/2016, de 12 de novembro de 2016, e suas alterações.

Inscrição nº 23 de setembro 2017.

JULIA CRUZ DE SOUZA  
Presidente da COMPERMA.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA) no exercício de suas atribuições legais RATIFICA, por seus próprios fundamentos, o Parecer proferido pela Doutra Procuradoria Geral do Município acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa C. S. CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, em face da Decisão proferida pelo Pregão nos autos do Pregão Presencial nº 024/2017 - CPL, que declarou vencedora do certame a empresa MOREIRA CONSTRUTORA. Desta feita, JULGO IMPROCEDENTE o recurso administrativo acima individual, mantendo a Decisão proferida nos autos do feito João Lisboa (MA) 20 de Junho de 2017 JAROMADERA DE COIMBRA - PREFEITO MUNICIPAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPERMA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA toma público aos interessados que em sessão realizada no dia 28 de Junho de 2017 às 10h (dez horas), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 019/2017, tendo como objeto a Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, foi o vencedor: JOSE ALEX AROUCHE. Luís Gomes Lima Junior - Presidente da CPL.